

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: Gas Brasileiro Distribuidora S/A Responsável: Sérgio Henrique Guimarães de Paula		
AÇÃO REGULATÓRIA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA
IG 1 – AIR ANÁLISE DE IMPACTO REGULATORIO	<p>No Brasil, apesar de muito discutida e estudada ao longo dos últimos 10 anos, a utilização da AIR, de fato, ainda é incipiente do ponto de vista de sua utilização pelas Agências Reguladoras. Por isto é extremamente louvável a iniciativa da ARSESP de se proceder à efetiva aplicação da AIR.</p> <p>A AIR examina e mede os prováveis benefícios, custos e efeitos de novas ou alteradas regulações, sendo utilizada para definir os problemas e assegurar que a ação governamental é justificada e apropriada (OECD, 2005).</p> <p>Em termos práticos, existem métodos analíticos para se executar AIR, dentre eles a Análise Custo Efetividade, Análise Multicritério, Análise de Limiar, Análise Parcial e a Análise Custo-Benefício (ACB)</p> <p>Sugerimos que a ARSESP proceda à execução das AIR's por meio da metodologia da análise de custo-benefício.</p> <p>Sugerimos ainda que a ARSESP submeta à Consulta Pública, à fim de assegurar a efetiva participação social no processo regulatório, quais itens já existentes na regulação podem ser objetos de proposta de alteração de ato normativo por eventualmente imporem aos usuários um custo maior que o benefício almejado com a eventual norma/exigência regulatória.</p>	<p>Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a análise custo-benefício (ACB) possibilita responder à questão fundamental acerca da economia do bem-estar, qual seja, dimensionar se uma intervenção resulta em benefícios líquidos positivos do ponto de vista da sociedade como um todo.</p> <p>A ACB, portanto, baseia-se na quantificação dos benefícios e custos regulatórios em termos monetários, comparando-os em um determinado horizonte temporal. Seguindo uma ACB, uma regulação é considerada adequada quando os benefícios forem superiores aos custos que a regulação traz aos envolvidos (RAUEN, 2011).</p> <p>Os seguintes passos devem ser seguidos em uma ACB: definição do problema, identificação de restrições, identificação de alternativas, identificação dos custos e benefícios, quantificação dos custos e benefícios, aplicação de método de comparação das alternativas (SOUZA, 2011).</p>
DG 1 – MERCADO LIVRE DG 8 – TUSD - E DG 9 – TUSD – Mercado Livre	<p>Sugerimos que seja estudada a possibilidade de, no processo de revisão tarifária, que na “tarifa básica” de todos usuários esteja excluída de todos e quaisquer valores relativos à comercialização (custos de compra e venda de gás natural). Assim, deve ser acrescido na tabela tarifária dos usuários que adquirem o gás natural da concessionária uma taxa de comercialização, de forma que reste explicitado que tal custo é cobrado apenas daqueles usuários que o geram, ou seja, aqueles que compram o gás natural da Concessionária.</p> <p>Desta forma não deve ser diferenciada as tarifas de uso do sistema de distribuição, seja ele “específico” ou não.</p>	<p>A <i>GasBrasiliano</i> é uma defensora e entusiasta do mercado livre, visto que a função precípua de uma concessionária de gás natural canalizado é prover infraestrutura e realizar a operação do sistema de distribuição de gás natural canalizado.</p>
DG 2 –		A <i>GasBrasiliano</i> é pioneira nos projetos de

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

<p>TROCA OPERACIONAL ENTRE AS DISTRIBUIDORAS SWAP</p>		<p>estímulo à produção de biometano porém não consegue visualizar uma troca operacional e comercial sem redes de distribuição interconectadas.</p> <p>Deve ser analisado com muita cautela este tema (via Análise de Impacto Regulatório) de modo a se evitar qualquer imposição às concessionárias de ato que gere custos excessivos ou dificuldades intransponíveis do ponto de vista operacional e comercial.</p>
<p>DG 3 – APRIMORAMENTO DE REGULAÇÃO DE REDE LOCAL</p> <p>DG 4 – LIMITES DE REPASSE PARA OS PROJETOS ESTRUTURANTES DE REDE LOCAL PARA AS DISTRIBUIDORAS</p>	<p>Sugerimos uma proposta de aprimoramento da regulação que disciplina a autorização de projetos para prestação de serviços de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais.</p> <p>Não obstante, as normativas que regulamentam a prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado por meio das redes locais carecem de adequação, uma vez que existem exigências que dificultam, ou, por vezes, inviabilizam, a implantação de projetos de redes locais, tais como: a) a exigência de se estabelecer o período de integração da rede local ao sistema principal; b) a necessidade do gás a ser comprimido ou liquefeito ter de ser o da própria concessionária (não podendo ser adquirido diretamente o GNC ou GNL); e c) o limite de repasse dos custos do sistema local com todo o sistema.</p> <p>Os sistemas locais não devem ser vistos necessariamente como “Projetos Estruturantes” e sim como “Sistemas Isolados” do sistema convencional. Afinal os Contratos de Concessão do Estado de São Paulo não restringem a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado a partir de um único sistema conectado. A interpretação que as Concessionárias <i>greenfiel</i> do Estado somente pode comercializar o gás natural a partir do Gasbol traz como consequência a não observância aos princípios da universalidade e da não discriminação na prestação do serviço público, determinando que municípios muitas vezes distantes a mais de 150, 200 km da rede de distribuição fiquem impedidos de acessar o gás natural. Em outros estados brasileiros e em Portugal a regulamentação das redes locais é similar às regras dos clientes conectados às redes principais, não existindo a exigência de prazo para interconexão do sistema isolado ao principal, tão pouco tratamento tarifário discriminatório.</p> <p>Vide Portaria nº 5/2002 do Ministério da Economia</p>	<p>Dentre as grandes vantagens dos “gasodutos virtuais”, em relação aos gasodutos convencionais, estão o menor investimento, a rapidez em disponibilizar o energético face a menor necessidade de obras de construção; a flexibilidade de adequação e demanda e a possibilidade de levar o GN em locais distantes dos gasodutos convencionais. Além disso, outra grande vantagem do conceito dos gasodutos virtuais é facilitar o escoamento e venda da produção excedente de biometano, produzido especialmente por usinas do setor sucroenergético ou outros sistemas de produção em terra, geralmente distantes dos grandes centros urbanos.</p> <p>A distribuição de gás natural canalizado está no rol dos serviços públicos considerados essenciais, dado seus importantes benefícios econômicos, ambientais e de segurança. Mas, devido aos altos custos de implantação, no Brasil existe uma baixa infraestrutura de gasodutos, em especial no interior do país. Há uma forma alternativa de disponibilizar o energético denominada “gasodutos virtuais”, contudo, as regulações da prestação destes serviços ainda carecem de adequações para viabilizar sua expansão e disponibilidade do gás natural em regiões distantes dos gasodutos de transporte.</p> <p>Poucos municípios brasileiros possuem hoje a prerrogativa de utilizar o gás natural, em especial no interior dos Estados e do país. O Estado de São Paulo, por exemplo, que possui a maior rede de dutos de distribuição de gás natural do país, abrange apenas 94 dos 645 municípios com gás natural encanado.</p>

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

	de Portugal e o “Parecer às propostas de planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás natural para o período 2017-2021”, disponibilizado em junho de 2017 pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) de Portugal.	
DG 5 – DELIBERAÇÃO DE MONTANTE MÍNIMO PARA PROGRAMAS DE P&D E C&R DG 6 – PROGRAMA DE P&D E C&R PARA O CICLO 19/20	Sugerimos a definição de montantes quinquenais a serem dispendidos com os Programas de P&D e C&R.	Isto possibilitaria maior flexibilidade flexibilidade na definição dos projetos a serem executados.
DG 10 SEPARAÇÃO DOS ITENS QUE COMPOEM A CONTA DE GAS DE GRANDES USUARIOS	Percebemos como positiva esta iniciativa da ARSESP.	Tal medida trás mais transparência e informação àqueles usuários que desejam migrar para o mercado livre.
DG 11 – LEILÕES DE SUPRIMENTO DE GAS		A <i>GasBrasiliano</i> está realizando atualmente uma Chamada Pública para compra de gás natural, cujo objetivo é justamente Possibilitar a participação e diversificação no suprimento de gás, objetivando cada vez mais competitividade e transparência no preço do gás comprado.
DG 13 – ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA PARA CONEXÃO DE PRODUTOR DE BIOMETANO		A <i>GasBrasiliano</i> é pioneira no desenvolvimento de projetos voltados à introdução do uso do gás natural em Usinas Sucroalcooleiras tanto para aplicação do gás natural em projetos como as “Usinas Híbridas”, “Diesel-Gás” quanto para compra de Biometano.
DRI 2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE USUARIOS DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO	Sugerimos unificar as pesquisas de satisfação realizadas pela ARSESP e pelas Concessionárias de modo a se evitar duplicidade de trabalho e de custos aos usuários.	Uma das obrigações das concessionária previstas no Contrato de Concessão é a realização de pesquisas anuais de satisfação de Usuários. Assim, sugerimos a unificação das pesquisas de modo que se englobe em uma única pesquisa todos os dados e indicadores almejados, reduzindo custos aos usuários.
DRI 4 – ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DA ARSESP	Percebemos como positiva esta iniciativa da ARSESP.	
NOVA DG - 14	Sugerimos estudo para avaliação de eventual	Os padrões estabelecidos no Contrato de

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

	atualização dos padrões e referência dos indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão.	Concessão remontam à década de 90. Passados tantos anos percebemos diversos indicadores desatualizados face ao advento tecnológico e de novas normas técnicas (inclusive de padrão internacional) que surgiram posteriormente aos Contratos de Concessão. Sugerimos estudo (inclusive com aplicação da Análise de Impacto Regulatório) para eventual revisão dos padrões e referências dos indicadores estabelecidos no Contrato de Concessão.
NOVA DG - 15	<p>Sugerimos estudo para alteração da Deliberação ARSESP nº 708 que dispõe sobre as condições para aprovação da prestação de outras atividades da Indústria do Gás Natural pelas concessionárias de gás canalizado do Estado de São Paulo.</p> <p>A Deliberação 708 impõe às concessionárias estaduais a necessidade de se constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos para compra de gás natural não entregue no City Gate (atividade de carregamento).</p>	As concessionárias devem, com a máxima eficiência, realizar a compra de gás natural para os consumidores cativos e para aqueles que, mesmo potenciais clientes livres, preferam adquirir o gás natural via distribuidora.